



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: José Audênio Moraes da Silva		
EMENTA: Autoriza José Audênio Moraes da Silva a exercer a função de diretor da Escola de Ensino Fundamental Renato de Araújo Carneiro, de Quixadá-Ce.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 02087819-2	PARECER N° 0460/2002	APROVADO EM: 06.08.2002

I – RELATÓRIO

José Audênio Moraes da Silva, em processo protocolado sob o N° 022087819-2, solicita autorização para dirigir a Escola de Ensino Fundamental Renato Araújo Carneiro, Distrito Educacional de Juatama, no município de Quixadá, apresentando documentação, conforme Resolução deste Conselho.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerente é licenciado em História pela Universidade Estadual do Ceará, e professor do ensino fundamental, lotado na Escola de Ensino Fundamental Renato Araújo Carneiro desde o ano de 1999. Tem residência e domicílio na sede do distrito de Juatama e é contratado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto da Prefeitura Municipal de Quixadá. Aos 21 de fevereiro de 2002 foi nomeado pelo Sr. Prefeito Municipal, por ato N° 020/2002, para exercer o cargo em comissão de diretor geral do distrito educacional de Juatama, “competindo-lhe atribuições e encargos inerentes ao cargo em referência, vinculado à Secretaria de Educação e Desporto a partir da presente data”. A diretora do Crede 12 declara que há carência de administrador escolar no local e a Secretaria Municipal de Educação atesta que o requerente é professor do ensino fundamental, lotado na Escola de Ensino Fundamental Renato de Araújo Carneiro. Anexa-se ao processo o Diploma de licenciado em História pela Universidade Estadual do Ceará.

Entende a Procuradoria Geral do Estado, em resposta ao Conselho de Educação sobre consulta feita a respeito do exercício da direção do estabelecimento de ensino que, após a promulgação das Constituições do Brasil (1988) e do Estado (1989) o registro de diretor ou administrador escolar não é mais indispensável para a exercício dessa função em unidades de cargo comissionado, não constituindo equívoco da Lei conceder a possibilidade de que diretores escolhidos, não ao falante dos dirigentes do sistema educacional, mas através do voto, em escolha democrática, efetuada pelos professores, pais, alunos e a comunidade.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 460/2002

A Constituição Federal, em seu art. 206, alínea VI, estabelece que o ensino será ministrado seguindo, entre outros, esse princípio: “gestão democrática do ensino público na forma da lei.”

A Constituição Estadual, em seu art. 15, alínea V, coloca entre as diretrizes do ensino: “ gestão democrática de instituição escolar na forma da lei, garantido o princípio de participação de representantes da Comunidade. “Gestão democrática essa explicitada no art. 220 quando determina sua organização do ensino é garantida através de eleições para as funções de direção nas instituições do ensino que a lei determinar.”

Como conseqüência, foi publicada a Lei Nº 12.442, de 15 de maio de 1995 tratando da escolha de diretores de escolas públicas estaduais do ensino básico e estabelecendo as condições mínimas exigidas para os candidatos a essa função.

A exigência do registro profissional para diretor ou administrador escolar fica, então, restrito às escolas da rede particular e para a rede municipal, cujos municípios não adotaram ainda gestão democrática do ensino. Mas a lei da isonomia está aí a exigir igualdade de tratamento de tal modo que a função de diretor de escola passe a ser um cargo comissionado que deve ser preenchido conforme a vontade do dirigente, sem criar na pessoa escolhida um direito fundamentado em registro profissional, de tal modo que o escolhido a diretor de determinada escola o é somente enquanto permanecer no cargo.

O município de Quixadá, seguindo os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, contempla o ensino por ele ministrado, com a adoção da gestão democrática em instituição escolar na forma da lei, garantida a participação da comunidade (art. 226, alínea V).

O ato Nº 020/2002 do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Quixadá nomeando o Sr. José Aldênio Moraes da Silva para exercer o cargo de diretor geral do distrito educacional de Juatama, a declaração da diretora do CREDE 12 de que há carência de administrador escolar no local, o exercício do Magistério justificam plenamente a concessão da autorização para exercer a função pleiteada até ulterior declaração.

III – VOTO DO RELATOR

Que o Conselho de Educação conceda a José Aldênio Moraes da Silva, até ulterior deliberação, autorização para exercer a função de diretor da Escola de Ensino Fundamental Renato de Araújo Carneiro, no município de Quixadá.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 460/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de agosto de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0460/2002
SPU	Nº	02087819-2
APROVADO EM:		06.08.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC